



PARECER Nº 246, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 111, DE 2025

**DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO,
PARCELAMENTO DO SOLO, PRESERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO
AMBIENTE**

ASSUNTO: “Dispõe sobre a proibição da prática de rinhas de cães e galos no Município de Itanhaém e dá outras providências”.

1 – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Willian Tadeu Ramos de Sousa, o Projeto de Lei nº 111, de 2025, tem por escopo dispor sobre a proibição da prática de rinhas de cães e galos no Município de Itanhaém e dar outras providências.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que a matéria legislativa reprimir práticas de crueldade contra os animais, proibindo as chamadas rinhas, que configuram maus-tratos e são vedadas pela legislação federal, estadual e pelo ordenamento constitucional.

A propositura foi encaminhada a esta Comissão após manifestação favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que opinou pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa da matéria

2 – PARECER

Dando continuidade ao processo legislativo o Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fosse analisado os aspectos previstos no artigo 63, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Pois bem.

O Projeto de Lei em análise está plenamente inserido nas atribuições desta Comissão, uma vez que trata da preservação da integridade de animais, o que está diretamente relacionado à política ambiental municipal, ao bem-estar coletivo e ao cumprimento da função socioambiental do território urbano.

A proposta busca coibir práticas extremamente cruéis e degradantes, como rinhas de cães e galos, que não apenas violam normas federais de proteção animal



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

(como a Lei de Crimes Ambientais), mas também fomentam ambientes de insalubridade, violência, ilegalidade e risco à saúde pública, impactando negativamente a sociedade.

A proibição estabelecida no Projeto de Lei está em conformidade com o princípio da função socioambiental do espaço urbano, pois contribui para a construção de uma cidade mais ética, segura e equilibrada, comprometida com os objetivos do desenvolvimento sustentável e com a promoção da convivência harmoniosa entre os seres humanos e os demais seres vivos.

Forçoso mencionar que a destinação dos recursos arrecadados com as multas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Itanhaém (FMITA) é outro ponto meritório da propositura, pois garante que as penalidades revertam diretamente em ações de proteção, resgate e bem-estar animal, reforçando o ciclo de proteção ambiental.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 111, de 2025, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação, Parcelamento do Solo, Preservação e Defesa do Meio Ambiente, em 02 de outubro de 2025.

LEANDRO GONÇALVES MAGRI

“LEANDRO MANCHA”

Presidente

ALEXANDRE FIRMINO ALVES

“ALEXANDRE DA REGIONAL”

Vice-Presidente

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA

“WILLIAN THOR”

Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320037003900320038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LEANDRO GONÇALVES MAGRI** em **13/10/2025 14:29**

Checksum: **BB247C9400E4ADFCFCAC048284A22018F83A21BEC3E0880B93572295B9F0F8DA**

Assinado eletronicamente por **ALEXANDRE FIRMINO ALVES** em **13/10/2025 15:26**

Checksum: **5D896E7FB61743F0A1A01115A70A601A0E0B677BD087EDA4D544D13F95DF55E4**

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em **13/10/2025 17:54**

Checksum: **39D18F89C21C202445528EF51E91149F6C019933B654D1B8605BB3F95B94143D**